



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 8/55

=====

Dec. nº 293/55

Artigo 1º - Ficam isentos dos impostos municipais, os imóveis de propriedade dos componentes da Força Expedicionária Brasileira, que se destinem ao seu uso exclusivo e quando não possuam outro imóvel, em seu nome ou dos seus dependentes, desde que o seu valor aquisitivo não seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

§ Único - Será considerado componente da Força Expedicionária Brasileira, para efeito deste artigo, todo aquele - que tenha participado ativamente do último conflito mundial, servindo, fora do País, ao Exército, à Aeronáutica, à Marinha de Guerra ou à Marinha Mercante, a esta última a partir do primeiro torpedeamento de navios nacionais em águas territoriais brasileiras.

Artigo 2º - Para gozar da isenção a que se refere esta Lei, o interessado deverá requerer ao Prefeito Municipal, juntando a comprovação do que dispõe o parágrafo único do artigo anterior, emitida pelo respectivo Ministério, com a indicação da unidade a que serviu e da data de sua saída do País.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 1955

a) Orlando Intrieri

bonita do Processo 11/55

5ª ed. 55